



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 270/98

REVOGADA
PELA LEI Nº 383/01

CONCEDE ISENÇÃO AOS MAIORES DE 65 ANOS E DEFICIENTES FÍSICOS , DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE XANGRI-LÁ .

RENATO SELHANE DE SOUZA , Prefeito Municipal de Xangri-Lá , **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele , em cumprimento ao artigo 62 , IV da Lei Orgânica do Município , sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagem , no transporte coletivo , no município de Xangri-Lá , as pessoas maiores de sessenta e cinco anos ou deficientes físicos , que preencham os requisitos desta Lei .

Art. 2º - As Empresas concessionárias do Transporte Coletivo no Município de Xangri-Lá , por requerimento do interessado , fornecerão passe livre aos beneficiários desta Lei , que terá validade permanente .

Art. 3º - Para concessão do passe livre previsto no artigo anterior , o interessado deverá comprovar a condição de maior de sessenta e cinco anos ou de deficiente físico .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , em 28 de janeiro de 1.998 .

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sidnei Meder
Secretário de Adm. e Finanças